

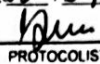
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habilitação e Infraestrutura

Memo nº073/GAB/Sedin/2022

Igarapé-Miri (PA), 08 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
PROCESSO		
Nº <u>1010</u> / 2022		
REGISTRADO A (S)	FL. (S)	LIVRO
	<u>85</u>	<u>20</u>
DATA: <u>08</u> / <u>07</u> / 2022		
		
PROTOCOLISTA		

Com a satisfação em cumprimentá-lo, vimos pelo presente mui respeitosamente perante vossa excelência, solicitar autorização para abertura de procedimento licitatório para **Aquisição de Agregados Minerais (seixo, argila, areia e outros)**. Solicitamos urgência no andamento do processo, haja visto a alta demanda de serviços manutenção e recuperação e demais necessidades em razão do fim do período chuvoso nas diversas vias públicas na zona urbana e rural que chegam até esta Secretaria.

Segue anexo Termo de Referência em.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me, atenciosamente,

**SILVIO ANTONIO PANTOJA CORRÊA**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habilitação e Infraestrutura
SEDIN



Estado do Pará
Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Aquisição de Agregados Minerais (seixo, argila, areia e outros).

2. JUSTIFICATIVA.

Considerando que pela Lei de Estrutura Administrativa a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Habitação e Infraestrutura possui dentre suas competências a responsabilidade de promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta ou por meio de terceiros, das obras, edificações, reformas, reparos e iluminação pública, e ainda executar por administração direta, as obras públicas referentes ao sistema viário, abertura e conservação de vias públicas, estradas de rodagem, drenagem e dos serviços de limpeza urbana;

Considerando que o município é geograficamente abrangido pelo Zona Urbana, onde situa-se a sede do município e pela Zona Rural composta pelas zonas ribeirinhas com seus rios, furos e igarapés e Zonas de terra firme com suas estradas, ramais e vicinais.

Considerando ainda que o município possui diversas vilas em seu território, a saber: Vila Maiauatá, Vila Santa Maria do Icatu, Vila Menino Deus do Anapú, Vila Igarapezinho, Vila Cacau, Vila Suspiro, entre outras. Necessitando de constante presença da Administração Municipal para garantir estruturação, reparos, revitalizações, manutenções e conservações das vias de acesso (ramais, estradas, vicinais, pontes e passarelas em concreto armado) e dos logradouros nelas constantes;

Considerando que o município foi contemplado pelo Programa Habitacional do Governo Federal, com três conjuntos habitacionais: Conjunto Açailar I, Conjunto Açailar II e Conjunto Ticiano Miranda, sendo da municipalidade a responsabilidade pela sua manutenção, conservação e as revitalizações necessárias;

Considerando o Convênio Regular celebrado com o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Transporte – SETRAN, onde prevê a aquisição de combustível para subsidiar a recuperação de 53,85 km de estradas vicinais do município de Igarapé-Miri, assim ficando a cargo do município a contratação do maquinário para a utilização do combustível e a aquisição dos agregados minerais para a efetivação dos serviços.

Justificamos a urgente necessidade da aquisição dos Agregados Minerais constantes neste Termo de Referência, haja visto findo o período chuvoso no município, iniciam-se os trabalhos de recuperação dos ramais, vicinais e estradas que facilitam o tráfego principalmente dos residentes na zona rural, serviço este fundamental para a facilitação da escoação da produção dos diversos produtos cultivados pelos agricultores familiares, principalmente do nossa maior produção que é do Açaí. Outrossim também são realizados serviços e recuperação e aterramento das ruas que não dispõe de pavimentação asfáltica localizadas principalmente no entorno do centro urbano da sede do município, visando assim, garantir melhor acessibilidade para os cidadãos bem como qualidades dignas de locomoção e tráfego. Listamos a seguir os principais ramais localizados na zona rural do município:

Nº	Ramal	extensão
----	-------	----------

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habilitação e Infraestrutura

01	Ramal Icaruçaua (PA 151)	07 km
02	Ramal Santo Antonio (PA 151)	02 km
03	Ramal Colônia Velasco (PA 151)	10 km
04	Ramal Arapari (PA 151)	9,5 km
05	Ramal Estradinha (PA 151)	05 km
05	Ramal do Barroso (PA 151)	4,6 km
06	Ramal Caripi (PA 151)	4,5 km
07	Ramal Paciência (PA 151)	7,5 km
08	Ramal da Colônia Santo Antônio (PA 407)	10 km
09	Ramal Traquateua (PA 151)	09 km
10	Ramal Mariteua (PA 151)	01 km
11	Ramal Mocajateua (PA 151)	12 km
12	Ramal do Cambéua (PA 407)	0,7 km
13	Ramal do Capitão (PA 407)	03 km
14	Ramal da Ponte (PA 407)	03 km
15	Ramal Santo Antônio (PA 407)	01 km
16	Ramal do Paraíso (PA 151)	09 km

3 – DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

ITEM	UNID.	DESCRIÇÕES	QUANT
1	M³	Pedra preta	300
2	M³	Pedra bobó	1.000
3	M³	Seixo misto	2.000
4	M³	Areia branca	6.000
5	M³	Cascalho (Piçarra)	36.000
6	M³	Argila (Barro)	47.000
7	M³	Capa de Curvão	1.000
8	M³	Seixo Lavado	2.000

4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

4.1. A gestão da aquisição do objeto será exercida através do setor de compras da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, cabendo a fiscalização à servidor designado pelo ordenador de despesa.

5. DA ENTREGA.

5.1. Os materiais deverão ser entregues na área do município de Igarapé-Miri/PA, mediante programação e indicação estabelecida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, por prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Fornecer os materiais objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habilitação e Infraestrutura

- 6.2. Prover condições que possibilitem o atendimento do fornecimento dos materiais ora contratados a partir do início da vigência do contrato;
- 6.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 8.666/93;
- 6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados do fornecimento dos materiais ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- 6.7. Indicar, formalmente, na ocasião em que se der a assinatura do contrato, um preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a fornecimento de materiais ora contratados, fornecendo os dados que permitam a sua localização imediata em caso de sinistro enquadrado nas hipóteses de cobertura previstas neste Termo de Referência;
- 6.8. Adotar todas as providências necessárias ao fornecimento dos materiais deste Termo de Referência, o que deverá ser feito, em caso de sinistro, a partir do momento em que estes materiais sejam solicitados, verbalmente ou por escrito, pelo CONTRATANTE ou por seu representante;
- 6.9. Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pelo CONTRATANTE na entrega dos materiais previstos neste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1. Comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, a ocorrência de sinistro e outros eventos.
- 7.2. Efetuar os pagamentos dos materiais em favor da CONTRATADA, por meio de transferência em conta bancária;
- 7.3. Promover, por intermédio de servidor a ser designado, o acompanhamento e a fiscalização dos materiais constantes deste Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A pesquisa de mercado ficará a cargo do Setor de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

- 9.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. multa;
- 9.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
- 9.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habilitação e Infraestrutura

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas no edital licitatório e no instrumento contratual, serão exigidos dos participantes Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação de quantidades, prazos e outras características que comprovem que a referida empresa executou, ou está executando, em um ou mais contratos, o fornecimento de materiais requeridos neste Termo de Referência;

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé-Miri, para dirimir questões oriundas da interpretação do instrumento Contratual.

Igarapé-Miri, 08 de julho de 2022.



SILVIO ANTONIO PANTOJA CORRÊA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habilitação e Infraestrutura
SEDIN